



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
JOÃO DA CANABRAVA-PI E A EMPRESA: A. R. COSTA MELO -
ME.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento,
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI,
com sede na Av. São João Batista, 580, Centro, São João da Canabrava-PI, 64.635-000, CNPJ:
13.164.933/0001-66, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sra. Niciania Maria
Cavalcante de Sousa, portadora do RG n.º 32.619.387-X-SP e CPF n.º 293.724.738-55, e de
outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **A.
R. COSTA MELO - ME**, sede à Rua São Pedro, 2901 - Bairro Frei Serafim - Teresina - PI
devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 27.445.107/0001-08, representada por seu titular Sra.
ALCEMIRA RIBEIRO COSTA MELO, portador do RG: 390.880-SSP-PI e CPF: 199.525.463-00,
doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO respectivamente.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de
Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato,
subordinado à Lei Federal n.º 10.520/02, C/C a Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado
ao Edital de **Pregão Presencial n.º 005/2020, Processo Administrativo n.º 008/2020**, já
homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na
conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à
CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os serviços especificados no Anexo I do Edital
conforme Planilha de Lances e/ou Ata da Sessão Pública, do processo de licitação
correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas
transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do
CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Importa o presente contrato, no valor global de R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e
novecentos reais), sendo pago o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), por diária, decorrente
dos serviços prestados.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, após a prestação efetiva do serviço ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ocorrerão à conta:

a) Dotação Orçamentária:

02.07. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

- 08.122.0002.2701.0000 - 3390.39 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

- 08.244.0015.2702.0000 - 3390.39 - Atendimentos Sociais emergenciais

b) Fonte de Recursos: FMAS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - Os serviços fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2020.

6.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período conforme art. 57 parágrafo II da Lei 8.666/93, fazendo um aditivo de reajuste de preço e período contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.666.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)



6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver prestado a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

6.3 - Os serviços deverão ser prestados na sede do município, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da ordem de serviço, sob pena de rescisão de contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura fiquem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Bocaina-PI, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)



São João da Canabrava-PI, 11 de Março de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Niciania Maria Cavalcante de Sousa
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

A.R. COSTA MELO - ME
Alcemira Ribeiro Costa Melo
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 055.285.923-08

CPF 227.448.603-44



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. São João Batista, 580- Centro
Cep: 64.635-000 - CNPJ 13.164.933/0001-66
São João da Canabrava-PI



EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº PP-005/2020 Processo Administrativo nº. 008/2020

OBJETO: Contratação de Serviços de Hospedagem para Assistência a pessoas do município de São João da Canabrava-PI, em estadia na cidade de Teresina-PI, para fins de tratamento de saúde, incluindo na diária: alimentação(café, almoço e jantar) e transporte(dentro da cidade), durante o exercício de 2019, conforme especificado no anexo I.

FONTE DE RECURSOS: FMAS E OUTROS

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Canabrava – PI.

CONTRATADO: A. R. COSTA MELO - ME

VALOR DO CONTRATO: Um valor total de até R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais), sendo pago o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), por diária.

DATA DE ASSINATURA: 11 de Março de 2020

Niciana Maria Cavalcante de Sousa
Sec. Mun. de Assist. Social